Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

> O Director, Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1076, de 9 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica revalidada por mais tres annos a Lei n. 971, de

11 de Julho de 1927.

Art. 2 — Ficam isentos dos impostos de exportação, e por igual espaço de tempo, os artigos de que trata a referida lei, quando procedentes de S. Luiz de Caceres e introduzidos na Bolivia pelo porto de Gahyva.

Art. 5'—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça im-

primir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 9 de Julho de 1930, 42 da Republica

Annibal B. Toledo João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos neve dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director.

Javme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1077, de 10 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanccio-

no a seguinte lei:

Art. unico.—Fica concedida ao cidadão Virginio Nunes Ferraz Junior a isenção de impostos estaduaes e municipaes dos productos leaginosos do côco de babassú e outros vegetaes explorados em terras de sua propriedade, pelo prazo de cinco annos, a contar da primeira exportação que fizer; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a fodas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e taçam

cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho

de 1930, 42' da Republica.

Annibal B. Toledo João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos dez dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director, Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1078, de 10 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanccio-

no a seguinte lei:

Art. unico.—Fica considerada de nenhum effeito, por contraria ás leis federaes, a tributação feita pelo Municipio de Corumbá, em virtude da sua Resolução n. 27, de 4 de Dezembro de 1929, e sua tabella 2, sobre as cervejas provenientes de qualquer procedencia, para seu consumo, pelo facto de estar isento da mesma, o producto similar nelle fabricado; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir

fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça impri-

mir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1930, 42 da Republica.

Annibal B. Toledo João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos dez dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta,

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.